Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 200/09

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ___/___/___
Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA: Dá nova redação à Sumula; altera o Art. 1º e exclui o Art. 5º da Lei nº 222/08 de 18/12/2008 que concedeu uso e ocupação de solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana, pela Mitra Diocesana de Apucarana – Paróquia Cristo Sacerdote, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - A redação da Súmula, e o Artigo 1º da Lei nº 222/08 de 18/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUMULA: Autoriza o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA CRISTO SACERDOTE".

"Art. 1º - Fica autorizado o uso e ocupação de solo pela MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA CRISTO SACERDOTE, CNPJ 05.283.564/0011-50 os Lotes de Terras nº 18, 19, 20, 21 e 22 da Quadra nº 02 do Loteamento Santos Dumont II, com área de 1.048,39m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal".

"Art. 2º - "Fica excluído o Art. 5º".

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 222/08 de 18/12/2008, não alteradas por esta.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei nº 200/09, o objetivo de alterar a redação da Súmula; o Artigo 1º e excluir o Art 5º da Lei nº 222/08 de 18/12/2008, que autorizou o uso e ocupação de solo, de imóvel pertencente ao Município de Apucarana, pela Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Cristo Sacerdote.

As alterações propostas neste Projeto de Lei visam corrigir a Sumula onde constou indevidamente nº de Lei, assim como no Artigo 1º a descrição indevida de "Área Institucional", que não é o caso e a exclusão do Artigo 5º, colocado indevidamente.

Pelos motivos expostos, confiamos aos Nobres Vereadores e Vereadoras a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Anexo:
Oficio 668/09-Seinfra